



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 36812250

CONTRATO Nº 071/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
OUROLÂNDIA – BAHIA, E DO OUTRO
A EMPRESA ALMIR MIRANDA
FERNANDES JUNIOR EIRELLI – ME.**

O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.150/0001-24, com sede na Avenida José Ferreira da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.718.000, Ourorândia - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº 3402321, inscrito no CPF sob o nº 327.655.505-06, residente e domiciliado a Fazenda Gameleira/Casa Nova, Ourorândia – Bahia, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALMIR MIRANDA FERNANDES JUNIOR EIRELI – ME**, inscrita sob nº de CNPJ: 22.425.764/0001-61, estabelecida na Rua Eloi Marques, s/nº, Quadra 355, Lote 0073, CEP: 44.600-000, Ipirá – Bahia, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **ALMIR MIRANDA FERNANDES JUNIOR**, inscrito no CPF: 728.988.605-49, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 087/2022**, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº **14.133/2021**, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviço de licenciamento de uso de sistema informatizado de gestão para gerenciamento da fase interna de compras e licitações, englobando implantação, treinamento, customização e adequação, atualização, manutenção e suporte técnico, visando atender as rotinas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Ourorândia – Bahia, a qual fora declarada vencedora, após ratificação do ato pela autoridade competente na Dispensa de Licitação nº 047/2022, conforme discriminação abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licenciamento de Uso de Sistema Informatizado de Gestão para Gerenciamento da Fase Interna de Compras e Licitações.	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

1.2. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,

65



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 36812250

fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do inciso I, **do art. 124 e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

1.3. O objeto deste termo contratual deverá ser prestado de acordo a necessidade da Secretaria Municipal requisitante.

1.4. Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a sua regularização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- Os serviços objeto deste contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desta Dispensa;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações.
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- Fornecer os itens de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de fornecimentos expedida pela Prefeitura Municipal.
- A proposta também deverá contemplar os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos, frete e demais despesas diretas e indiretas inerentes à boa execução dos fornecimentos aqui propostos.
- Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

60
2





PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 36812250

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar parceladamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- Declarar os itens efetivamente fornecidos;
- Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do futuro contrato para acompanhamento do mesmo;
- Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor (es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e especificações de forma satisfatória e documentando as ocorrências, nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E OUTRAS CONDIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourilandia - Bahia.

Tel.: (0**74) 36812250

4.1. O valor estimado do presente contrato será de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**. Constante da proposta integrante da **Dispensa de Licitação nº 047/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços, objeto deste instrumento.

4.2. O valor total deste contrato será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** conforme ordem de fornecimentos e de acordo a necessidade, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado. Em todas as situações de pagamento, o mesmo será efetuado com a apresentação das certidões negativas de débito a seguir: FGTS, CND Municipal, CND Estadual, CND Trabalhista, e CND Conjunta.

4.3. Nos preços acordados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.4. As notas fiscais serão recebidas da seguinte forma: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com os fornecimentos e com as especificações constantes na proposta da empresa, referente às especificações técnicas, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento provisório.

4.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as notas fiscais foram emitidas em desacordo com o especificado e com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito, a empresa deverá corrigi-las sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

4.6. No caso das notas fiscais em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo pela fiscalização para a empresa o substitua, que iniciar-se a partir da data do termo de Recusa das notas fiscais.

4.7. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será parceladamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.9. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

4.10. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



62



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURORÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 36812250

5.1. O termo contratual poderá durante o seu prazo de fornecimento, caso ocorra uma das situações previstas no **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.2. Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for os casos, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

5.3. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do **CONTRATANTE**.

5.5. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

5.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

6.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura conforme **art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021**, porém, enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, deverá ser observado o art. 8º do Decreto Municipal nº 056/2021 e em Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente, atendendo a Lei de acesso à informação Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** sob pena de caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 36812250

8.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
12.01.00	2224	33.90.39.00	00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, **com as consequências elencadas no art. 139, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. A empresa ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e contraditório, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.
- Praticar atos lesivos a Administração Pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 36812250

11.2. Além desta penalidade a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da sua proposta dada como lance, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro dos 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.

11.3. O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993.

11.4. Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

11.5. Multas de até:

- Por atraso na realização dos fornecimentos fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos fornecimentos. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.
- Caso os fornecimentos objeto da licitação, não tenham sido realizados até 10 (dez) dias do prazo estipulado para entrega, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

- Advertência.
- Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimentos e aquisições, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.
- Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimentos e aquisições, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.
- Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Contrato.
- A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

11.7. Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



05



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 36812250

11.8. Será aplicada ao **CONTRATADO** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

11.9. Até 03 (três) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

11.10. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.11. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e os contraditórios constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.

11.12. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor dos fornecimentos, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

11.13. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A Supervisão e fiscalização do fornecimento do objeto deste processo de Dispensa ficará a cargo da Secretaria Municipal requisitante. Uma vez que o responsável pelo recebimento dos produtos avalie os mesmos como de baixa ou má qualidade pode recusar-se a receber o determinado produto. O fornecedor deverá substituir o produto por um de boa/ alta qualidade.

12.2. A forma de execução do objeto será de forma imediata, acordo a necessidade da Secretaria Municipal requisitante.

12.3. Não obstante a futura empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelos fornecimentos dos itens objeto deste procedimento, a Secretaria requisitante, é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente ou por prepostos designados.

12.4. O recebimento dos itens objeto da futura aquisição se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos fornecimentos com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo, quando for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
CNPJ: 16.444.150/0001-24
Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,
CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.
Tel.: (0**74) 36812250

12.5. Por ocasião dos fornecimentos, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição dos itens não aceitos no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o **Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia**, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Ouroorândia - Bahia, 28 de abril de 2022.

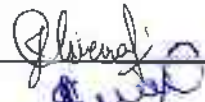


JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ALMIR MIRANDA FERNANDES JUNIOR EIRELI – ME
CNPJ: 22.425.764/0001-61
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª  _____ CPF: 066.310.925-79

2ª  _____ CPF: 028.290.978-06



67



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ Nº 16.444.150/0001-24
AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

O Prefeito Municipal de Ourolândia - Bahia, autoridade competente **RATIFICA** o **Processo Administrativo nº 087/2022**, referente a **Dispensa de Licitação nº 047/2022**, que tem por contratação de empresa para prestação de serviço de licenciamento de uso de sistema informatizado de gestão para gerenciamento da fase interna de compras e licitações, englobando implantação, treinamento, customização e adequação, atualização, manutenção e suporte técnico, visando atender as rotinas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Ourolândia - Bahia, para a empresa **ALMIR MIRANDA FERNANDES JUNIOR EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ 22.425.764/0001-61, de acordo com o art. 75, § II da Lei Federal nº 14.133/2021. Ourolândia - Bahia, 28 de abril de 2022. José Raimundo Araújo de Souza - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ Nº 16.444.150/0001-24
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO	078/2022
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO DA FASE INTERNA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ENGLOBANDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER AS ROTINAS DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA
MODALIDADE	DISPENSA Nº 047/2022
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
CONTRATADO	ALMIR MIRANDA FERNANDES JUNIOR EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ 22.425.764/0001-61
VALOR GLOBAL	RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

89



Erratas

Almeida

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA- BAHIA
CNPJ Nº 16.444.150/0001-24**

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO VINCULADO A DISPENSA Nº 047/2022

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO, VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022, PUBLICADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, NO DIA 10 DE MAIO DE 2022, PÁGINA 6, ANO X, EDIÇÃO Nº 2860.

**ONDE SE LÊ: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022
LEIA-SE: CONTRATO AMINISTRATIVO Nº 071/2022**

69